



Análise do Valor de Auxílio Pré-Escolar do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

**Elaboração: Departamento de Estudos
Técnicos do Sindifisco Nacional**

Brasília, 18 de agosto de 2022

Diretoria Executiva Nacional

Presidente

Isac Moreno Falcão Santos

1º Vice-Presidente

Tiago Barbosa de Paiva Almeida

2ª Vice-Presidente

Natália Ribeiro Nobre Saraiva

Secretário-Geral

Hélio Fernando Muylaert da Silva Lima

Diretor-Secretário

Samuel Hilário Rebechi

Diretor de Administração e Finanças

Luiz Cláudio de Araújo Martins

1º Diretor-Adjunto de Administração e Finanças

Luís Sérgio Borges Fantacini

2º Diretor-Adjunto de Administração e Finanças

Marcos Barbonaglia da Silva

Diretor de Assuntos Jurídicos

Cleber Magalhães

1º Diretor-Adjunto de Assuntos Jurídicos

Celso José Ferreira de Oliveira

2º Diretor-Adjunto de Assuntos Jurídicos

Marcelo Porto Rodrigues

Diretora de Defesa Profissional

Nory Celeste Sais de Ferreira

Diretor-Adjunto de Defesa Profissional

Glauco José Eggers

Diretor de Estudos Técnicos

Gabriel Rissato Leite Ribeiro

Diretor-Adjunto de Estudos Técnicos

Marcelo Lettieri Siqueira

Diretor de Comunicação Social

Helder Costa da Rocha

Diretor-Adjunto de Comunicação Social

Gabriel Corrêa Pereira

Diretor de Assuntos de Aposentadoria e Pensões

Roberto Toshiro Kasai

Diretor-Adjunto de Assuntos de Aposentadoria e Pensões

Wilson Luiz Müller

Diretor de Plano de Saúde

Adriano Lima Corrêa

Diretor-Adjunto de Plano de Saúde

José Afonso Silva Ramos

Diretor de Assuntos Parlamentares

Floriano Martins de Sá Neto

Diretora-Adjunta de Assuntos Parlamentares

Patrícia Fiore Cabral

Diretor de Relações Internacionais e Intersindicais

Dão Real Pereira dos Santos

Diretora de Defesa da Justiça Fiscal e da Seguridade Social, de Políticas Sociais e Assuntos Especiais

Maria de Lourdes Nunes Carvalho

Diretores Suplentes

Alexandre Teixeira

Dejanira Freitas Braga

Aníbal Rivani Moura

Diretoria de Estudos Técnicos

Diretor de Estudos Técnicos

Gabriel Rissato Leite Ribeiro

Diretor-Adjunto de Estudos Técnicos

Marcelo Lettieri Siqueira

Equipe Técnica

Alexandre Rodriguez Alves Coelho

Economista, Assessor Técnico Especializado Sênior

Juliana de Fátima Ribeiro Mota

Administradora, Assessora Técnica Especializada Pleno



Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil

SDS - Conjunto Baracat - 1º andar - salas 1 a 11
Brasília - DF - CEP 70392-900

Fone (61) 3218 5200 - Fax (61) 3218 5201

www.sindifisconacional.org.br

e-mail: estudostecnicos@sindifisconacional.org.br

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte

Análise do Valor de Auxílio Pré-Escolar do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

1. Introdução

Tanto a Constituição Federal de 1988 quanto a Lei nº 8.069/1990 preveem que é dever do Estado assegurar o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade. Na Administração Pública Federal, a Assistência Pré-Escolar é o instrumento que propicia tal atendimento. Ela foi regulada pelo Decreto nº 977/1993, que estatui que a assistência alcançará os dependentes na faixa etária compreendida desde o nascimento até os seis anos de idade e poderá ser prestada na modalidade direta, através de creches próprias, e preferencialmente de forma indireta, através do Auxílio Pré-Escolar (também conhecido como “auxílio-creche”).

De acordo com a Portaria MPOG nº 10/2016, o valor-teto de Auxílio Pré-Escolar a ser pago aos agentes públicos do Poder Executivo Federal é de R\$ 321,00, com efeitos financeiros que se iniciaram em 01/01/2016. O Decreto nº 977/1993 instituiu, ainda, a cota-parte do auxílio, impondo aos beneficiários parte do custeio do ônus estatal, o que reduz ainda mais a diminuta quantia. A cota-parte foi fixada pela Portaria MARE/SAF nº 82/1994, atualmente reduzindo o valor do Auxílio Pré-Escolar dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em 20% (R\$ 64,20). Como, contudo, a exigência de custeio parcial por parte do agente público é ilegítima, o Judiciário vem afastando tal desconto, razão pela qual, neste estudo, considerar-se-á a quantia integral de R\$ 321,00.

No período de 04/1995 a 04/2022, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), alcançou 501,90%, indicador que dá ideia do baixíssimo poder aquisitivo do benefício para as autoridades fiscais. Considerando que, para o mesmo período, os valores do auxílio foram reajustados em 296,30% (em média), em 05/2022 seria necessário um reajuste de 51,88% no Auxílio Pré-Escolar apenas para repor a perda inflacionária. Apresenta-se, abaixo, o histórico dos valores e reajustes concedidos.

A Portaria MARE nº 658/1995 definiu os valores para o Auxílio Pré-Escolar discriminando-os em cinco regiões do Brasil:

- a) R\$ 66,00 - AC, RO, AM, RR, AP, TO, MA, PI, RN, PB, PE, AL, SE;
- b) R\$ 74,00 - CE, BA, ES, GO MT MS;
- c) R\$ 81,00 - PR, SC, RS;
- d) R\$ 89,00 - MG, RJ, SP; e
- e) R\$ 95,00 - DF.

Em 01/2016, conforme supramencionado, o valor foi reajustado, por intermédio da Portaria MPOG nº 10/2016, para R\$ 321,00.

A Tabela 1, abaixo, ilustra o reajuste necessário no valor do auxílio entre 07/1995 e 04/2022. Os dados demonstram que, para recuperar o poder aquisitivo de 1995, o Auxílio Pré-Escolar deveria ser reajustado em 51,88% em 05/2022. O valor, assim, passaria para R\$ 487,54.

Tabela 1

Reajuste Necessário do Valor da Assistência Pré-Escolar dos Auditores-Fiscais da RFB
IPCA Ago/95 a Abr/22

Regiões	Valor mensal de Abr/95 a Dez/15	Valor mensal de Jan/16 a Mai/22	Reajuste Necessário em % (IPCA) (**)	Valor do auxílio-alimentação
AC, RO, AM, RR, AP, TO, MA, PI, RN, PB, PE, AL, SE	66,00	321,00	51,88	487,54
CE, BA, ES, GO MT MS	74,00	321,00	51,88	487,54
PR, SC, RS	81,00	321,00	51,88	487,54
MG, RJ, SP	89,00	321,00	51,88	487,54
DF	95,00	321,00	51,88	487,54

Fonte: Portaria nº658/1995 e Portaria Interministerial nº 10/2016.

Elaboração: Departamento de Estudos Técnicos do Sindifisco Nacional.

Notas:

(**) Reajuste necessário, em percentual, para recompor a perda do poder aquisitivo da assistência pré-escolar em decorrência da perda inflacionária. É dado pela diferença entre o índice de preços acumulado (IPCA) e o índice de reajuste do auxílio entre julho de 1994 e abril de 2022.

2. Comparativo com os Poderes Legislativo e Judiciário

Para este benefício, também há tratamento diferenciado entre os servidores e autoridades públicas do Poder Executivo e dos Poderes Legislativo e Judiciário, como demonstram os valores da Tabela 2. Enquanto o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil recebe R\$ 321,00 a título de “auxílio-creche”, os agentes públicos do Ministério Público da União auferem R\$ 719,62; os do Tribunal de Contas da União, R\$ 791,58; e os do Senado Federal, R\$ 831,19, de forma que a diferença entre o último valor e a quantia paga às autoridades fiscais é de 158,94%.

O quadro mostra que o Auditor-Fiscal está na última posição no *ranking* de Auxílio Pré-Escolar pago a servidores e autoridades públicas de nível superior dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público da União. Ainda que fosse concedido o reajuste proposto para R\$ 487,54, a posição no *ranking* não mudaria, persistindo uma diferença de 81,55% com relação ao que é auferido no âmbito do Senado Federal.

Tabela 2

Valor da assistência pré-escolar do Poder Judiciário e Poder Legislativo

Órgão	Assistência Pré-Escolar	Diferença em relação ao valor pago aos Auditores-Fiscais
Senado	831,19	158,94%
TCU	791,58	146,60%
CNJ	719,62	124,18%
TSE	719,62	124,18%
STJ	719,62	124,18%
CJF	719,62	124,18%
TST	719,62	124,18%
CSJ	719,62	124,18%
MPU	719,62	124,18%
DPU	719,62	124,18%

Fonte: Portaria Conjunta nº 1 de 01/06/2018

Portaria PGR/MPU nº 14, de 2 de março de 2018

Portaria nº 517, de 26 de julho de 2018

Elaboração: Departamento de Estudos Técnicos do Sindifisco Nacional

3. Conclusão

O presente estudo demonstrou que o atual Auxílio Pré-Escolar pago no âmbito do Poder Executivo Federal, que resguarda um direito constitucional dos dependentes dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, necessita de um reajuste imediato que lhe restitua seu valor de mercado, condizente com uma assistência digna e apropriada.

Os últimos reajustes no Auxílio Pré-Escolar concedidos nos Poderes Judiciário e Legislativo, bem como no MPU, todos mais recentes que o Poder Executivo, demonstram o descaso e a falta de comprometimento do Executivo Federal para com seus agentes públicos. A última posição do auxílio no *ranking* demonstra a necessidade premente de uma atualização substantiva e realista no valor do benefício.

Referências em Destaque

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

BRASIL. Decreto nº 977, de 10 de novembro de 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d0977.htm.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO. Portaria nº 658, de 6 de abril de 1995. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/41508>.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Portaria nº 10, de 13 de janeiro de 2016. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22312468/do1-2016-02-18-portaria-interministerial-n-10-de-13-de-janeiro-de-2016--22312433.